

ATO CONJUNTO PGM/OAB N.º 10, DE 23 DE MAIO DE 2024.

Ab-rogam o Ato Conjunto PGM/OAB n.º 07, de 16 de 5 de outubro de 2010, alterado pelo Ato Conjunto PGM/OAB n.º 08, de 17 de novembro de 2021, e pelo Ato Conjunto PGM/OAB n.º 09, de 16 de 30 de junho de 2023, que regulamenta o Estágio Jurídico exercido sob a direção da Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 6463, de 06/02/87, e alterações posteriores e o **PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**,

RESOLVEM aprovar o seguinte:

REGULAMENTO DO ESTÁGIO JURÍDICO

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º O Estágio Jurídico, Forense e Consultivo, sob a direção da Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro, será realizado por estudantes que tenham concluído três quintas partes do currículo do curso de Bacharel em Direito nas Faculdades de Direito oficiais ou reconhecidas.

Parágrafo único. Poderá ser instituído, por ato normativo próprio, estágio voluntário, não remunerado, para estudantes de direito a partir do terceiro período, com carga horária reduzida de 15(quinze) horas semanais, em sistema híbrido ou remoto de estágio, conforme decisão do Procurador-Geral, cujo teor deverá ser prontamente comunicada à OAB/RJ, na forma do art. 3º, § 1º, do Provimento nº 217/2023 do Conselho Federal da OAB, hipótese em que cópias do Relatório de Estágio, do(a) estagiário(a), deverão ser sistematicamente enviadas à OAB/RJ, pelo Procurador-Supervisor.

Art. 2.º A Coordenação do Estágio Jurídico será exercida pela Direção do Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3.º Os(as) estagiários(as) serão admitidos pelo prazo máximo de dois anos, exceto quando se tratar de estagiário(a) com deficiência, que poderá permanecer no estágio até a colação de grau.

Parágrafo único As hipóteses afastamento-maternidade, afastamento-paternidade e afastamento-adoção/guarda, previstas no art. 19 deste Regulamento, implicam suspensão da contagem do prazo do estágio, que voltará ao seu curso normal quando do término do período máximo assegurado garantido.

Art. 4.º Ao(a) estagiário(a) incumbe prestar auxílio aos Procuradores sem qualquer forma de vínculo empregatício ou estatutário com o Município, na conformidade do que dispuser o presente Regulamento.

II - DAS INSCRIÇÕES E CONDIÇÕES PARA INGRESSO NO ESTÁGIO JURÍDICO

Art. 5.º As inscrições para estágio serão abertas periodicamente, em época e pelo prazo constante de edital a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 6.º Quando da convocação para ingresso no estágio, deverá ser preenchido requerimento instruído com a seguinte documentação:

I - certidão expedida pela Faculdade de que constem:

- a)** matrícula nos termos do art. 1.º ;
- b)** as notas obtidas nas disciplinas até o sexto período ou terceiro ano inclusive (histórico escolar), salvo no caso do estágio voluntário, em que o histórico deverá ser até o último período letivo do candidato completo, que pode começar pelo segundo;
- c)** declaração de não haver o aluno sofrido penalidade disciplinar ou de que a penalidade foi aplicada há mais de 5(cinco) anos da data da assinatura do termo de compromisso;

II - ficha de dados pessoais;

III- carteira de estágio da OAB/RJ ou protocolo de requerimento de inscrição como(a) estagiário(a) na OAB/RJ, salvo na hipótese de estágio voluntário ;

IV - currículo, de preferência extraído da plataforma *Lattes*;

V - certidão de quitação eleitoral;

VI - comprovante de residência.

Parágrafo único. Serão indeferidos os requerimentos de ingresso que não estejam devidamente instruídos ou que não atendam aos requisitos deste artigo.

Art. 7.º Não poderá se reinscrever aquele que:

- I** - tenha sido desligado, por quaisquer dos motivos previstos neste Regulamento; e
- II** - tenha sido excluído do estágio com sanção disciplinar, há menos de cinco anos da data nova potencial designação .

III - DAS VAGAS

Art. 8.º O número de vagas a serem preenchidas será fixado pelo Procurador-Geral do Município do Rio de Janeiro, ouvido o Procurador-Coordenador do Estágio Jurídico, cabendo a este último determinar a lotação dos estagiários(as), designando-os(as) e removendo-os(as), de modo a propiciar um aprendizado prático e eficiente, em correspondência com as necessidades do serviço.

IV - DO EXAME DE SELEÇÃO, DA ADMISSÃO E DA RECONDUÇÃO

Art. 9.º Os(as) candidatos(as) serão admitidos(as) à prestação do estágio mediante prévia aprovação em Exame de Seleção, que ocorrerá após requisição pelo Procurador-

Geral do Município, sendo regulamentado nos termos do Edital publicado no Diário Oficial da Cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A organização e execução do Exame de Seleção poderão ser delegadas ao órgão competente da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, ou daquela que a suceder, ou a outra entidade ou órgão a ser definido pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 10. Ao término do primeiro ano de estágio, o(a) estagiário(a) será automaticamente reconduzido(a) por mais um ano, salvo se manifestar por escrito e com antecedência de sessenta dias a intenção de não ser reconduzido.

V - DO INÍCIO DO ESTÁGIO E DA DESIGNAÇÃO

Art. 11. Publicado o ato de admissão, o(a) estagiário(a) iniciará o estágio no prazo definido no termo de compromisso.

Art. 12. Tornar-se-á sem efeito a admissão do(a) estagiário(a) que não iniciar o estágio no prazo regulamentar.

VI - DA FREQUÊNCIA

Art. 13. O(a) estagiário(a) deverá comparecer ao estágio em todos os dias de expediente nas repartições municipais, pelo período de cinco horas diárias.

§ 1.º Fica assegurado ao(à) estagiário(a), mediante requerimento instruído com declaração da instituição de ensino onde conste a existência de exames de verificação de aprendizagem e o respectivo período, a redução da carga horária pela metade.

§ 2.º Ao(à) estagiário(a) que tiver dez faltas consecutivas não justificadas, ou mais de quinze faltas intercaladas não justificadas, será aplicada pena de exclusão.

Art. 14. A frequência será atestada mensalmente pelo Procurador junto ao qual se der o estágio.

§ 1.º Poderão ser abonadas pelo Procurador supervisor do(a) estagiário(a) as ausências justificadas mediante apresentação de atestado médico, até o limite de três faltas mensais.

§ 2.º Nos casos em que a quantidade de faltas for superior a três mensais deverá ser procedida à interrupção do estágio.

VII - DA INTERRUPTÃO DO ESTÁGIO

Art. 15. Após seis meses de seu início, o estágio poderá ser interrompido, a pedido, pelo prazo mínimo de dez dias e máximo de trinta dias, comprovada a necessidade do afastamento.

§ 1.º Poderá se *excepcionalizar* o prazo de seis meses estabelecido no *caput* nos casos de interrupção por motivo de saúde, mediante requerimento formal instruído com

documentos comprobatórios, submetido à autorização do Procurador-Coordenador do Estágio Jurídico, respeitado o prazo máximo da prescrição médica.

§ 2.º No caso de necessidade de afastamento do(a) estagiário(a) por período maior que trinta dias, deverá ser procedida à solicitação de desligamento, nos termos do Art. 35.

§ 3.º Interrompido o estágio, será suspensa a bolsa-auxílio pelo período correspondente.

Art. 16. A interrupção deverá ser requerida com antecedência mínima de quinze dias, permanecendo o(a) requerente no estágio até o deferimento do pedido.

§ 1.º Quando se tratar de interrupção por motivo urgente, o(a) estagiário(a) deverá encaminhar o requerimento ao Procurador supervisor do estágio jurídico e dar ciência à Coordenadoria de Recursos Humanos, antes que seja totalizado o número de faltas suficientes para ensejar o desligamento (art. 13, § 2.º)

§ 2.º O prazo de interrupção do estágio não é computável para nenhum efeito.

Art. 17. Cabe ao Procurador-Coordenador do Estágio Jurídico em qualquer caso apreciar o pedido de interrupção do estágio.

Art. 18. É facultado ao(à) estagiário(a), quando superados os motivos determinantes da interrupção, pleitear o retorno à prestação do Estágio Jurídico, cujo deferimento dependerá sempre da existência da vaga e da conveniência do serviço, a critério do Procurador-Coordenador do Estágio Jurídico.

VIII - DA SUSPENSÃO REMUNERADA DO ESTÁGIO JURÍDICO

Seção I

Afastamento-Maternidade

Art. 19. A estagiária jurídica poderá se afastar das atividades práticas e teóricas do Programa de Estágio Jurídico, por até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do parto de seu(sua) filho(a), sem prejuízo do pagamento de bolsa-auxílio e da garantia de retorno ao Programa de Estágio Jurídico da Procuradoria Geral do Município ao término do prazo de suspensão.

§ 1º Para fazer jus ao afastamento, a estagiária jurídica deverá enviar, no prazo de 7 (sete) dias, a contar do parto, a certidão de nascimento do(a) filho(a) para a Coordenação de Recursos Humanos, indicando o período que necessita ficar afastada, limitado a 180 (cento e oitenta) dias.

§2º Igual direito será assegurado à estagiária jurídica que adote ou obtenha a guarda judicial para fins de adoção de criança com idade inferior a 12 (doze) anos, contando o afastamento da data da adoção ou concessão da guarda judicial.

Seção II

Afastamento-Paternidade

Art. 20. O estagiário jurídico poderá se afastar das atividades práticas e teóricas do Programa de Estágio Jurídico, por até 30 (trinta) dias, a contar do parto de seu(sua) filho(a), sem prejuízo do pagamento de bolsa-auxílio da garantia de seu retorno ao Programa de Estágio Jurídico da Procuradoria ao término do prazo de suspensão.

§1º Para fazer jus ao afastamento, o estagiário jurídico deverá enviar, no prazo de 7 (sete) dias, a contar do parto, a certidão de nascimento do(a) filho(a) para a Coordenação de Estágio, indicando o período que necessita ficar afastado, limitado a 30 (trinta) dias.

§2º Igual direito será assegurado ao estagiário jurídico que adote ou obtenha a guarda judicial para fins de adoção de criança com idade inferior a 12 (doze) anos, contando o afastamento da data da adoção ou concessão da guarda judicial.

Seção III

Afastamentos por Igualdade de Gênero

Art. 21. Em razão da igualdade de gênero, do melhor interesse da criança, dos direitos da personalidade e da dignidade da pessoa humana:

I - o estagiário jurídico que for titular de uma família monoparental, em caso de adoção/guarda de criança até 12(doze) anos, terá seu direito equiparado ao do afastamento-maternidade, de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 19;

II - idêntico direito tem o estagiário jurídico masculino transgênero que opte por ter um filho ou filha: afastamento-maternidade por 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único No caso de uniões homoafetivas, nas quais não haja gravidez por quaisquer das(os) companheiras(os), tanto a estagiária jurídica poderá usufruir de afastamento-paternidade, previsto no art. 20, caso sua companheira já seja beneficiária de licença-maternidade, quanto o estagiário jurídico poderá desfrutar de afastamento-maternidade, na hipótese de o parceiro já dispor de licença-paternidade.

Seção IV

Disposições Setoriais Comuns

Art. 22. Aplicam-se aos afastamentos previstos nos Arts. 19, 20 e 21 as seguintes regras:

I - Durante o período de afastamento ficará suspensa a contagem do prazo de permanência no programa previsto no art. 3º do presente Regulamento;

II - A suspensão, do Programa de Estágio Jurídico do(a) Estagiário(a) Jurídico(a) não importa a disponibilização de sua vaga de Estagiário Jurídico;

II - Quando da retomada ao Programa de Estágio Jurídico, é livre a designação da lotação, em virtude de eventual necessidade superveniente do serviço;

III - O não comparecimento da(o) estagiária(o) jurídica(o), quando cessado o período de suspensão, implicará seu desligamento automático do Programa de Estágio Jurídico.

IX - DA PRÁTICA DO ESTÁGIO JURÍDICO

Art. 23. O estágio de prática forense, organização judiciária, atividade consultiva e de pesquisa, sob a direção da Procuradoria-Geral do Município, poderá ser realizado junto ao Órgão Jurídico Central e aos demais órgãos e entidades conveniados e/ou integrantes do Sistema Jurídico Municipal, atendido o princípio da necessária vinculação do(a) estagiário(a) a determinado(a) Procurador(a) do Município, às normas da Ordem dos Advogados do Brasil e à legislação municipal, no que couber.

Art. 24. O(a) estagiário(a) auxiliará o(a) Procurador(a) do Município a que estiver vinculado(a) e dele (a) receberá as instruções e ensinamentos práticos pertinentes.

§ 1.º Após seis meses vinculados a um determinado órgão, o(a) estagiário(a) poderá solicitar relotação, submetendo-se o pedido à apreciação do(a) Procurador(a) a que o(a) estagiário(a) estiver vinculado(a) e à Coordenação do Estágio Jurídico, que avaliará a possibilidade de atendimento.

§ 2.º Excepcionalmente e de forma justificada, havendo consentimento da chefia imediata e da chefia da especializada, o prazo estabelecido no § 1.º deste artigo poderá ser reduzido.

§ 3.º De seis em seis meses, independentemente de pedido, é recomendável que cada Procuradoria Especializada promova um rodízio de posições entre estagiário(a)s dentro do respectivo órgão, de modo a contribuir para a formação do(a) aluno(a) de Direito a mais plena o possível, conforme matéria a ser regulamentada internamente.

§ 4.º Na mesma regulamentação de que trata o § 3.º, deverá ser prevista a formação de um grupo fixo de Estagiários, cujas lotações sejam realizadas por períodos pré-determinados de, no máximo, seis meses, de modo a constituírem um banco de talentos junto à coordenação de recursos humanos, com vistas ao atendimento necessidades excepcionais de relevante interesse do Gabinete da Procuradoria e de outras demandas sazonais das Especializadas.

Art. 25. Ao Procurador incumbe, ainda:

I - facultar ao(à) estagiário(a) o exame e estudo de autos, findos ou em curso, solicitando-lhe, quando julgar necessário, um resumo escrito dos mesmos;

II - instruir o(a) estagiário(a) na redação de peças jurídicas, revê-las e subscrevê-las caso aceitas, antes de promover sua juntada aos autos;

III - proporcionar ao(à) estagiário(a) o comparecimento a audiências, cartórios, secretarias e tribunais, bem como a repartições públicas relacionadas com as atividades da Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro;

IV - designar o(a) estagiário(a) para, a seu lado e sob sua orientação direta, participar de audiências;

V - atribuir ao(à) estagiário(a) a realização de pesquisas sobre matéria jurídica afeta à respectiva atividade, seja de doutrina ou de jurisprudência, podendo se valer de variados métodos de abordagem;

VI - determinar outras tarefas a serem cumpridas pelo(a) estagiário(a), tais como, acompanhamento de processos, obtenção de certidões ou de documentos, etc, desde que tais atividades não sejam privativas do próprio Procurador, mas sempre relacionados com as atribuições da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 26. Os seminários, conferências e debates jurídicos promovidos pela Procuradoria, ou com sua participação, e que digam respeito à matéria de interesse das Procuradorias Especializadas, são de frequência obrigatória para os(as) estagiários(as).

§ 1.º A falta, pelo(a) estagiário(a), ao seminário, palestra e/ou evento afim obrigatório será comunicada à Procuradoria Especializada para que seja levada em consideração pelo Procurador responsável por sua avaliação.

§ 2.º É facultada aos(às) estagiários(as) a participação em Núcleos de Estudos, bem como em Grupos de Pesquisas Temáticas (GPTs) e Grupos Temáticos Especializados (GTEs), da Escola de Políticas de Estado - EPE-Rio, do Centro de Estudos, cujo tempo de atividade de efetiva pesquisa e/ou extensão será computada como horas complementares, uma vez atestada pelos respectivos Coordenadores/Líderes, desde que devidamente "validada" pela OAB/RJ, na forma deste preceito.

§ 3.º Nos convênios de pesquisa e extensão que venham a ser celebrados com instituição de ensino superior de que os(as) estagiários(as) de direito façam parte, as atividades de extensão realizadas através dos GTEs, com efetiva prestação de serviço a terceiros e participação de professores universitários parceiros, poderão ser computadas como crédito de extensão, na forma do ajuste e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, quando assim disciplinado pela instituição de ensino.

Art. 27. Fica incorporado ao calendário fixo de eventos do Centro de Estudos a articulação, fomento e organização da Feira Anual de Estágios de Carreiras de Estado, cujas instituições tenham sede e/ou representações localizadas no Estado no Rio de Janeiro, podendo atuar em parceria com os Centros de Estudos de instituições jurídicas congêneres fluminenses, ou integrar os(as) estagiários(as) de direito da PGM-Rio aos membros de seus Núcleos de Estudos e aos grupos de pesquisa e extensão da Escola de Políticas de Estado da Procuradoria - a EPE-Rio, a fim de organizá-la, tornando-a itinerante.

Art. 28. Os cursos, seminários, palestras e eventos afins franqueados pelo Centro de Estudos aos(às) estagiários(as) poderão prever o fornecimento automático de horas complementares junto à OAB.

X - CARGA HORÁRIA

Art. 29. A carga horária do(a) estagiário(a) será a regulamentar, de 25h semanais, devendo eventuais aulas mensais do programa preparatório para a prova da OAB/RJ, em sendo ministradas, recair preferencialmente em datas que não coincidam com as

aulas da pós-graduação dos Residentes que estejam lotados em idêntica Especializada do(a) estagiário(a).

§1º O expediente dos(as) estagiários(as) é o da PGM-RJ, disciplinado por ato normativo próprio, somente sendo admitida entrada antecipada ou saída *a posteriori* do horário fixado em caráter extraordinário, mediante autorização expressa e motivada da Chefia da Especializada, nas hipóteses porventura permitidas pelo Titular da Pasta.

§2º O regime jurídico do programa de estágio jurídico da PGM-RJ é presencial, podendo ser adotado o expediente híbrido excepcionalmente, mediante ato próprio de seu Titular, cujo teor deverá ser prontamente comunicado à OAB/RJ, nos termos do artigo 3º, § 1º, do Provimento nº 217/2023 do Conselho Federal da OAB, hipótese em que cópia do Relatório de Estágio passará a ser encaminhada pelo Procurador Supervisor do Estágio à OAB/RJ.

XI - DA AVALIAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 30. Mensalmente, o(a) Procurador(a), a quem o(a) estagiário(a) estiver afeto, avaliará sua atuação, atribuindo-lhe notas variáveis de zero a dez, correspondentes a cada um dos seguintes aspectos:

I - interesse;

II - aproveitamento;

III - conduta.

Parágrafo único. O(a) estagiário(a) que não obtiver a média mínima de sete pontos em duas vezes consecutivas será desligado(a) do estágio.

Art. 31. Para comprovação das atividades desenvolvidas durante o estágio, o(a) estagiário(a) deverá apresentar à Coordenação do Estágio Jurídico relatório semestral circunstanciado que deverá conter:

a) a indicação precisa dos casos em que haja funcionado (nome da parte, número do processo, assunto);

b) natureza e data de sua intervenção no caso;

c) descrição sucinta das audiências e/ou julgamentos a que tenha assistido ou de que haja participado, no mínimo de quatro por semestre, assim como dos demais comparecimentos mencionados no art. 21, III;

d) relatório sucinto das palestras a que assistir e de sua aplicabilidade à área da Especializada em que atuar;

e) breve descrição das reuniões dos núcleos de estudos ou grupos de pesquisa/extensão de que participar; e

f) resumo final estatístico.

Parágrafo único. O comparecimento a audiências, julgamentos e visitas deverá ser comprovado pelos juízos e repartições oficiais em campo próprio do relatório de estágio.

Art. 32. Caberá ao Procurador-Coordenador de Estágio Jurídico fixar os prazos em que lhe devam ser encaminhados os relatórios e as fichas de frequência e de conceito, bem como o resumo das pesquisas realizadas no âmbito consultivo.

Parágrafo único. O(a) estagiário(a) que não apresentar o relatório semestral no prazo que lhe for assinado poderá ser advertido(a) ou desligado(a), a critério do Procurador-Coordenador do Estágio Jurídico, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 33. Poderão ser criadas celebrações institucionais voltadas à premiação, mediante certificados de menção honrosa ou outros meios de incentivo, de estagiários(as), dentre aqueles que obtiverem as notas mais altas, que mais se destacarem junto às Especializadas, anual ou semestralmente, como forma de avaliação atitudinal dos alunos(as) e de motivação pessoal.

XII - DA INSCRIÇÃO NA OAB/RJ

Art. 34. O Procurador-Coordenador do Estágio Jurídico encaminhará ao Conselho Seccional da OAB, semestralmente, a relação dos admitidos à prestação do Estágio Jurídico, inclusive quando, na hipótese do art. 6.º, inc. III, deste Regulamento, o(a) acadêmico(a) já tenha a sua inscrição definitiva (carteira de estagiário(a)).

Art. 35. Serão também obrigatoriamente comunicados à OAB pelo Procurador-Coordenador do Estágio Jurídico, para adoção das providências cabíveis, casos de desligamento, suspensão ou exclusão de estagiários(as), a título punitivo, assim como os motivos determinantes de tais medidas.

XIII - DAS BOLSAS-AUXÍLIO

Art. 36. A cada estagiário(a) será concedida uma bolsa-auxílio no valor de R\$ 1.804,57, além de auxílio-transporte em valor que cubra a ida e volta da tarifa de passagens dos modais do transporte coletivo regulados pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, por mês de estágio efetivo, sendo reajustada, anualmente, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) do período correspondente, tomando-se como data-base 1º de janeiro.

Parágrafo único. O valor da bolsa-auxílio poderá ser alterado por despacho de autorização do Procurador-Geral, que indicará a partir de quando a alteração produzirá os seus efeitos.

Art. 37. No ato de admissão do(a) estagiário(a), o Município do Rio de Janeiro, através da sua Procuradoria-Geral, providenciará a celebração de seguro de vida e acidentes pessoais em nome do(a) estagiário(a).

Art. 38. Do valor mensal das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte serão descontados, apenas, os valores correspondentes às faltas não justificadas do(a) estagiário(a), no período correspondente.

§ 1º Os valores referentes ao auxílio-transporte não serão pagos para os períodos de recesso forense obrigatório, previsto no artigo 51, e para o período de recesso a pedido do(a) estagiário(a).

§ 2.º As faltas injustificadas não poderão exceder a vinte e cinco por cento da frequência mensal, caso em que não será paga a bolsa-auxílio correspondente ao mês.

XIV - DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 39. Além das proibições constantes do Estatuto da OAB (Lei Federal nº 8.906, de 04/07/94), é vedado ao(à) estagiário(a):

I - patrocinar, particularmente, interesse de partes contra o Município e quaisquer órgãos de sua administração indireta;

II - receber, a qualquer título, quantias, valores ou bens em razão da sua função, salvo a bolsa- auxílio;

III - valer-se do estágio para captar clientela ou obter vantagens para si ou outrem;

IV - usar documentos comprobatórios de sua condição para fins estranhos à função;

V - manter sob sua guarda sem autorização do Procurador, papéis ou documentos e processos pertencentes ou que estejam sob a guarda da Procuradoria-Geral do Município;

VI - assinar petições ou quaisquer documentos ou atos que envolvam a representação da Administração Municipal, que não estejam subscritos por Procurador;

VII - exercer as atividades de estágio em regime remoto, quando não permitidas;

VIII - exercer as atividades fora dos turnos dispostos no item 4 do anexo I da Resolução "PGM" nº 1.049, de 23 de abril de 2021, ou de outra que venha a substituí-la, entre 8:00 e 18:00, cuja exceção só será admitida por expressa autorização do Procurador-Chefe da Especializada de lotação do(a) estagiário(a).

Art. 40. É dever do(a) estagiário(a):

I - acatar as instruções e determinações do Procurador a que estiver vinculado;

II - respeitar as partes e tratá-las com urbanidade;

III - observar sigilo quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;

IV - restituir ao Procurador, no prazo determinado por este, os autos que lhe tiverem sido entregues para estudo ou elaboração de peça processual;

V - respeitar e tratar com urbanidade os Procuradores e demais servidores, bem como as ordens e instruções emanadas da Procuradoria-Geral do Município;

VI - comparecer, diariamente, e preferencialmente, no horário estabelecido pelo Procurador a que estiver vinculado, ou com o de seu expediente compatível, sempre em conformidade com o das aulas curriculares do(a) estagiário(a).

Art. 41. Além dos deveres instituídos pelo presente Regulamento, os(as) estagiários(as) deverão observar, ainda, os preceituados pelo Estatuto da OAB (Lei Federal nº 8.906/94), bem como os impedimentos e deveres previstos na legislação municipal.

XV - DO DESLIGAMENTO

Art. 42. O desligamento do(a) estagiário(a) ocorrerá automaticamente pela interrupção do curso na instituição de ensino que estiver frequentando, ou, após a colação de grau e conclusão do curso, pela expiração do prazo de 2 (dois) anos de concessão de estágio previsto no artigo 3º.

Art. 43. Em qualquer fase do estágio, mediante prévia ciência do Procurador a que estiver vinculado, o(a) estagiário(a) poderá desligar-se voluntariamente, através de requerimento dirigido ao Procurador-Coordenador do Estágio Jurídico, com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo único. O requerimento de desligamento do Estágio Jurídico não será deferido antes do prazo estabelecido no "caput", salvo com despacho apostado pelo Procurador a que estiver vinculado o(a) estagiário(a) e o respectivo Procurador-Chefe autorizando a excepcionalização.

Art. 44. Será sumariamente desligado(a) pelo Procurador-Geral do Município do Rio de Janeiro o(a) estagiário(a) que evidenciar desinteresse e falta de aproveitamento, mediante representação do Procurador a que estiver vinculado ou por descumprimento das determinações regulamentares relativas à comprovação de frequência e do aproveitamento da prática profissional, ouvidos sempre o Procurador-Coordenador do Estágio Jurídico e o(a) estagiário(a).

Parágrafo único. Não poderão requerer readmissão os(as) estagiários(as) desligados(as) pelos motivos previstos neste artigo.

§ 1º - O pedido de desligamento por motivo pessoal deverá obrigatoriamente ser comunicado pelo(a) estagiário(a) à Coordenadora de Recursos Humanos e ao Procurador responsável.

§ 2º - Caso haja pagamento indevido da bolsa-auxílio por falta ou atraso na comunicação do desligamento, o(a) estagiário(a) devolverá os valores recebidos.

XVI - DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 45. São aplicáveis aos(às) estagiários(as) as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão.

Art. 46. Caberá a pena de advertência nos casos de:

I - negligência no cumprimento das tarefas, desde que do fato não tenha resultado prejuízo para o serviço público;

II - faltas leves em geral.

Art. 47. A suspensão pelo período de um a quinze dias, será aplicada nos casos de:

I - reincidência específica em falta punível com advertência;

II - faltas graves que, por sua natureza, não ensejem a pena de exclusão.

§ 1.º Será também suspenso, a critério do Procurador-Coordenador do Estágio Jurídico, como medida preventiva, o(a) estagiário(a) a quem for imputada falta passível de punição com a exclusão, enquanto se realizarem as sindicâncias necessárias, até o máximo de sessenta dias.

§ 2.º Se o resultado das sindicâncias for favorável ao(a) estagiário(a), o período da suspensão será considerado afastamento sem conotação disciplinar, mantido o direito previsto no art. 27.

§ 3.º O período de suspensão não é computável para nenhum efeito.

Art. 48. A exclusão ocorrerá:

I - por violação de qualquer dos preceitos éticos, obrigação e deveres dos(das) estagiários(as) estabelecidos neste Regulamento;

II - negligência ou desobediência de que tenha advindo prejuízo para o serviço público;

III - na hipótese do art. 13, § 2.º, e

IV - quando firmado o termo de compromisso o(a) estagiário(a), salvo motivo justificado, não entrar imediatamente em exercício.

Art. 49. As penas de advertência, suspensão, como sanção ou medida preventiva, serão aplicadas, pelo Procurador-Coordenador do Estágio Jurídico, com anotações nas fichas dos(as) estagiários(as).

Art. 50. Na hipótese de exclusão, cabe ao Procurador-Coordenador do Estágio Jurídico propor ao Procurador-Geral do Município do Rio de Janeiro a aplicação da pena e a realização das sindicâncias necessárias à apuração dos fatos.

Art. 51. Quando a falta disciplinar imputada ao(a) estagiário(a) decorrer de incidente havido entre ele e o Procurador-Coordenador do Estágio Jurídico, a aplicação das sanções cabíveis é de exclusiva atribuição do Procurador-Geral do Município do Rio de Janeiro.

Art. 52. O desligamento ou a imposição de sanções disciplinares não exclui a aplicação das sanções civis e penais cabíveis, nem a apreciação do fato pela Ordem dos Advogados do Brasil, na conformidade do disposto no art. 27, sendo obrigatória a representação na OAB/RJ contra o(a) estagiário(a), de iniciativa do Procurador-Coordenador do Estágio Jurídico.

XVII - DA EFICÁCIA DO ESTÁGIO

Art. 53. Ressalvado o disposto no capítulo XVI deste Regulamento, o estágio, para ter eficácia, terá de corresponder a um exercício efetivo de dois anos, preenchido o correspondente número de presenças (art.13).

Art. 54. Preenchidos os pressupostos de eficácia do estágio, os(as) estagiários(as) terão direito a contar o tempo do estágio como efetivo exercício da advocacia.

Art. 55. A prática do Estágio Jurídico não exclui a verificação de seu exercício e resultado através de exame de ordem.

XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. As certidões e declarações referentes ao(à) estagiário(a) serão expedidas pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

§ 1.º A emissão da Certidão de Conclusão do Estágio somente ocorrerá nos casos em que o(a) estagiário(a) obtiver exercício efetivo de dois anos e observar o cumprimento satisfatório ao disposto nos Art. 13 (frequência), Art. 23 (avaliação) e Art. 24 (comprovação das atividades desenvolvidas através da entrega do relatório semestral circunstanciado).

Art. 57. Ao Procurador-Coordenador do Estágio Jurídico compete expedir as ordens de serviço necessárias ao cumprimento deste Regulamento, bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo único. Ficam delegadas à Coordenadoria de Recursos Humanos as competências para a prática dos atos de apoio à direção/coordenação do estágio jurídico, na forma do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 58. Das decisões do Procurador-Coordenador do Estágio Jurídico poderá o interessado recorrer para o Procurador-Geral do Município do Rio de Janeiro no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão.

Art. 59. Fica assegurado aos(às) estagiário(as), que tenham o prazo de 2 (dois) anos de exercício, o direito a 2 (dois) períodos de recesso remunerado de 30 (trinta) dias cada, a ser usufruído 1 (um), no decorrer de cada ano de estágio, dividido em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias, sendo o primeiro do dia 20 (vinte) de dezembro a 03 (três) de janeiro e o segundo, na forma a ser definida pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Especializada, preferencialmente durante suas férias regulamentares, observado o período aquisitivo de (6) seis meses.

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Município, mediante prévia audiência ao Conselho Seccional da OAB/RJ, sempre que a matéria envolver aspecto pertinente às atribuições legais daquela entidade.

Art. 61. O presente Regulamento entra em vigor na data da publicação do ato de sua aprovação, disciplinando por completo o Programa de Estágio Jurídico no âmbito da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro.

DANIEL BUCAR
Procurador-Geral do Município

LUCIANO BANDEIRA
Presidente da OAB/RJ

D.O.RIO de 11.06.2024